

MÓDULO 4

Protocolo de Paz e Segurança nas Escolas

Orientação, Prevenção & Combate ao Bullying e Cyberbullying

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Sumário

CARTA À COMUNIDADE ESCOLAR / 3

APRESENTAÇÃO / 4

CONTEXTUALIZAÇÃO / 6

AÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E PREVENÇÃO / 10

Como conhecer e identificar as manifestações de *bullying* e *cyberbullying* no espaço escolar / 10

Bullying e outras formas de violência / 14

Sinais de alerta / 17

Prevenção ao *Bullying* e *Cyberbullying* no ambiente escolar / 19

AÇÕES DE ACOLHIMENTO E INTERVENÇÕES / 28

CONSIDERAÇÕES FINAIS / 40

REFERÊNCIAS / 42

ANEXO I - MARCO LEGAL / 43

ANEXO II - ATIVIDADES PEDAGÓGICAS / 45

CARTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Prezada comunidade escolar gaúcha,

É com enorme satisfação e profundo senso de responsabilidade que apresentamos a vocês o **quarto módulo do Protocolo de Paz e Segurança nas Escolas**, dedicado à Orientação, Prevenção e Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying* em nossas escolas estaduais.

A escola é, antes de tudo, um espaço de encontro. Um lugar onde crianças e adolescentes constroem vínculos, descobrem a si mesmos, aprendem a conviver com a diversidade e projetam o seu futuro. Quando esse encontro é atravessado por humilhações, exclusões, apelidos pejorativos, agressões verbais, físicas ou virtuais, comprometemos não apenas o bem-estar de quem está ali — comprometemos o próprio sentido da educação. Por isso, **o *bullying* e o *cyberbullying* não podem ser naturalizados como "coisa de criança" ou "brincadeira de adolescente".** São formas de violência que deixam marcas profundas no desenvolvimento, na saúde mental, no aprendizado de nossos estudantes.

Os dados que apresentamos ao longo deste documento — extraídos da Plataforma CIPAVE+, da Ouvidoria da SEDUC e da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE 2024) — não nos deixam dúvida sobre a urgência do tema.

A sanção da **Lei nº 14.811/2024**, que tipifica o bullying e o cyberbullying como crimes, e a **Lei Federal nº 15.100/2025**, regulamentada no Rio Grande do Sul pela **Portaria SEDUC/RS nº 128/2025**, sobre o uso de dispositivos eletrônicos nas escolas, marcam um novo momento no enfrentamento dessas violências. Este protocolo chega para traduzir essas conquistas legais em ações concretas dentro das nossas escolas: orienta como identificar, como prevenir, como acolher, como registrar e como encaminhar.

Reafirmamos aqui um compromisso que tem guiado a nossa gestão: **nenhuma escola precisa enfrentar essas situações sozinha**. Contamos com uma rede robusta — formada pelas Coordenadorias Regionais de Educação, pelo Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar, pela Assessoria de Integridade e Atendimento ao Cidadão, e pelas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar (CIPAVE+) — preparada para apoiar gestores, professores, funcionários, estudantes e famílias na construção de um ambiente escolar inclusivo, seguro e acolhedor.

Que este documento seja, mais do que um guia técnico, um convite ao diálogo, à empatia e ao respeito. Que ele inspire ações que reafirmem, todos os dias, em cada escola e com cada estudante, o compromisso indeclinável da Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul com a garantia integral do direito de aprender, conviver e crescer em segurança.

Boa leitura e bom trabalho!

APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da sua Assessoria de Integridade e Atendimento ao Cidadão, do Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar, do Centro de Educação Baseado em Evidências, da Assessoria Jurídica e da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação, apresentam à comunidade escolar gaúcha **o quarto módulo dos Protocolos de Paz e Segurança nas Escolas**.

A fim de garantir a adequada identificação, prevenção e enfrentamento às diversas manifestações de violências que possam ocorrer nas escolas da rede de ensino estadual do Rio Grande do Sul, bem como para garantir a integridade e a conformidade na conduta dos profissionais ligados à área da educação, a Secretaria da Educação iniciou em 2023 o projeto **Ações de Orientação pela Paz e Segurança nas Escolas Estaduais do Rio Grande do Sul.** Esse projeto consiste no trabalho de elaboração dos Protocolos de Paz e Segurança nas Escolas, os quais serão lançados até o final de 2026 e irão compor um trabalho amplo, transversal e relevante, visando o fomento à garantia dos direitos de toda comunidade escolar gaúcha.

Este documento, juntamente aos demais módulos, faz parte de um trabalho robusto desta Secretaria que, em parceria com outros órgãos estaduais e uma rede de atores engajados, tem como objetivo **maior informar e orientar os profissionais ligados à área da educação sobre as condutas e ações que podem ou devem ser tomadas em determinadas situações**. Também possui a finalidade de **indicar quais os procedimentos e mecanismos seguros e acessíveis a serem seguidos**, a fim de que as escolas gaúchas continuem sendo um ambiente seguro, democrático, acolhedor e de aprendizado.

O quarto módulo do projeto, *Protocolo de Paz e Segurança nas Escolas: Orientação, Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying,* está alinhado a outros instrumentos que se dedicam à garantia do direito à educação, a exemplo do Plano Estadual de Educação (Lei nº14.705/2015), às Diretrizes para Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino, ao Programa de Combate à Intimidação Sistemática - *Bullying* (Lei nº13.185/2015), à Lei nº14.811/2024 que tipifica o *bullying* e o *cyberbullying* enquanto crime e ao **Programa Escola que Protege**, iniciativa do Ministério da Educação em

parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública que busca fortalecer o ambiente escolar como espaço seguro e de promoção de cuidado. O *bullying e o cyberbullying* escolar são fenômenos sociais e prejudiciais, caracterizados por um desequilíbrio de poder sustentado por normas sociais e institucionais. **Manifestam-se, geralmente, de forma repetida por meio de comportamentos interpessoais indesejados entre estudantes, provocando danos físicos, sociais e emocionais tanto às pessoas ou grupos diretamente atingidos quanto à comunidade escolar como um todo** (UNESCO, 2024)[1]. Em adendo, o material "*School Bullying, an inclusive definition*" (UNESCO, 2024) também aponta que essas repetições não estão restritas ao número de episódios de *bullying* e/ou *cyberbullying*, e sim aos efeitos e prejuízos contínuos que a vítima pode experienciar na esfera social e online.

Portanto, o *bullying* e o *cyberbullying* são fenômenos que implicam diretamente em **prejuízos ao desenvolvimento integral, ao convívio harmonioso e à sensação de pertencimento dos estudantes**, além de **comprometerem negativamente a saúde mental dos estudantes e o processo de ensino e aprendizagem**. É substancial apontar que essas formas de violência são complexas, multifacetadas e também estão atravessadas pelos componentes sociais que permeiam o dia a dia dos estudantes. Nesse sentido, os seus impactos atravessam os muros da escola, tendo potencial para reverberar por toda a vida dos indivíduos vítimas dessa violência. Por isso, o seu enfrentamento demanda ações articuladas entre a família, a escola e a comunidade.

Este protocolo busca **embasar as ações educacionais antes, durante e após situações de *bullying* e *cyberbullying* ocorridas nas escolas** de maneira a contribuir com o cumprimento de seu papel social, fortalecer a relação entre a escola e a rede intersetorial de políticas públicas com ênfase na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Nas seções seguintes, serão apresentados elementos para a identificação e prevenção do fenômeno; ações de resposta imediata; fluxos a serem seguidos — inclusive para a realização dos encaminhamentos necessários; além de ações de acolhimento às vítimas e orientações à comunidade escolar.

[1] **UNESCO; WORLD ANTI-BULLYING FÓRUM.** School bullying, an inclusive definition. Dublin: Dublin City University, 2024. Disponível em: https://friends.se/uploads/sites/2/2024/08/Bullying-An-Inclusive-definition-UNESCO-WABF.pdf. Acesso em: 11 jun. 2025.

CONTEXTUALIZAÇÃO

A primeira vez que o termo "*Bullying*" foi utilizado para nomear a violência ocorrida entre pares na escola ocorreu nos anos 1970 quando o pesquisador sueco, Dan Olweus, identificou uma correlação entre ameaças e perseguições com ideações e tentativas de suicídio. Até então, o comportamento agressivo entre crianças e adolescentes era considerado parte natural do crescimento, o que permanece no senso comum até hoje e fortalece a naturalização do *bullying*.

Todavia, é essencial refletirmos sobre o papel da agressividade no desenvolvimento humano, isto é, o que ela pode ou não representar. Outeiral (2005)[2] sinaliza que a agressividade, em determinado grau, é saudável para as pessoas visto que "necessitamos de uma quantidade ótima de agressão para conviver com "outros" diariamente, por exemplo, ao sairmos para trabalhar cedo numa manhã fria de inverno, temos de ativar o potencial agressivo para romper a força da inércia (p. 50)". Dessa forma, **entende-se a agressividade como parte da experiência humana, portanto, ignorá-la ou buscar extingui-la não são boas estratégias.** A agressividade, em determinado grau, auxilia as pessoas a saírem da inércia e movimentarem-se no seu dia-a-dia. Entretanto, quando esse movimento se apresenta desenfreado e/ou em direção aos outros, é necessário ter cuidado para compreender o que pode significar, bem como realizar o manejo efetivo.

Acerca do *bullying*, o fenômeno ganhou notoriedade após o marcante episódio de violência extrema ocorrido nos Estados Unidos em 1999, o "Massacre de Columbine". A partir de então, uma extensa literatura, sob os mais diferentes enfoques, passou a ser produzida sobre a temática. Já no cenário brasileiro, o fenômeno do *Bullying* passou a ganhar destaque entre os estudos sobre violência escolar a partir dos anos 2000.

Dentre os principais consensos apontados pela literatura especializada estão:

a) Que os agressores(as) também podem ser vítimas de *bullying*;

b) Que os docentes, por vezes, naturalizam o fenômeno, tratando as situações como brincadeiras;

[2] **OUTEIRAL, J. (2005).** Agressividade, transgressão e limites no desenvolvimento da criança e do adolescente (pp. 49-60). In: OUTEIRAL, J.; CEREZER, C. O Mal-estar na escola. Revinter. 113 p.

c) Que sintomatologias depressivas, ansiosas e a falta de engajamento nas atividades escolares são apontados como efeitos psicossociais que afetam as vítimas de *bullying* (Groff et. al, 2022)[3].

O impacto do *bullying* na trajetória escolar dos estudantes que sofrem dessa violência é variado e depende, muitas vezes, da frequência, da duração, da idade, da gravidade da situação e da extensão dos efeitos nas esferas social, afetiva, digital e educacional. Abaixo, elencamos alguns dos principais efeitos:

a) Psicológicos e emocionais: ansiedade, baixa autoestima, depressão, ideação suicida e transtornos alimentares (OLIVEIRA et al; 2023);

b) Físicos: hematomas, escoriações, ferimentos etc;

c) Desempenho escolar: dificuldade de concentração, queda no rendimento escolar, infrequência e abandono escolar.

Nessa perspectiva, a recorrência dessa prática **compromete profundamente o desenvolvimento socioemocional dos estudantes,** uma vez que a humilhação e a exclusão, por exemplo, podem repercutir e fortalecer uma baixa autoestima, bem como dificultar o estabelecimento de vínculos saudáveis do estudante com a escola. A perpetuação e as consequências desses tipos de violência estão relacionadas com a falta de manejos efetivos por parte daqueles que devem garantir um espaço seguro e acolhedor. Portanto, ao não enfrentar de forma efetiva o *bullying*, estamos — escola, família e sociedade — comprometendo o direito à educação de crianças e adolescentes.

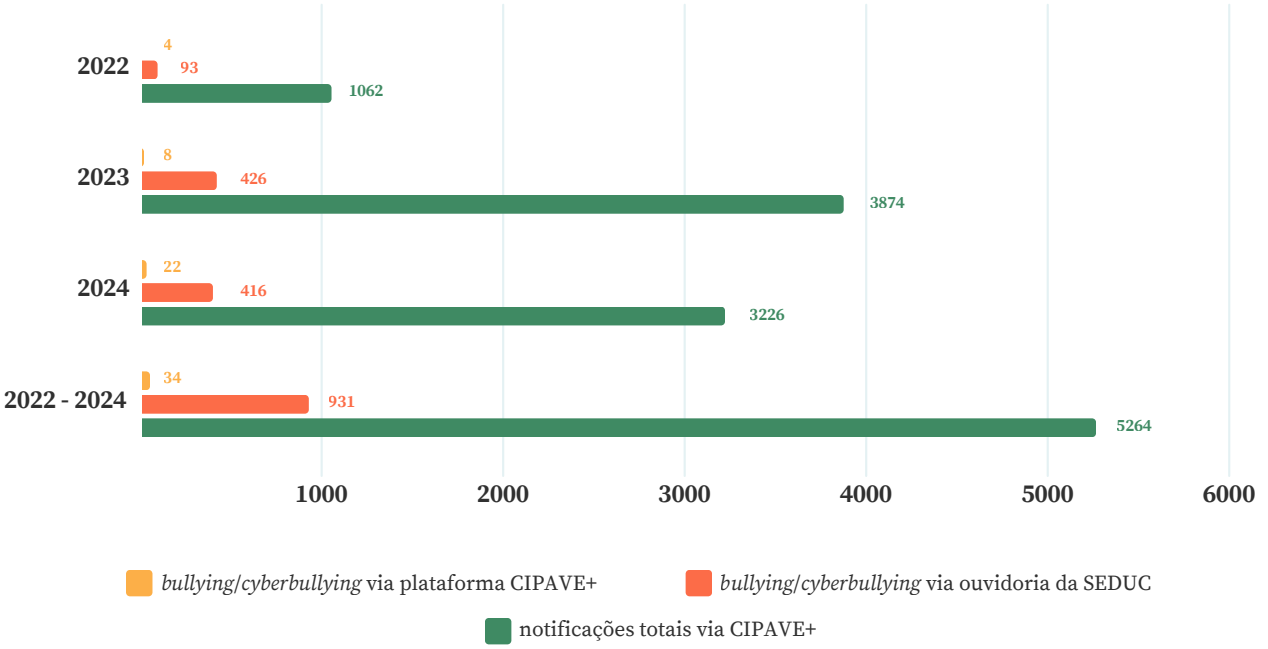
Um panorama apresentado pela Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) de 2024[4], realizada pelo IBGE com estudantes com idades entre 13 e 17 anos, aponta que **24,5% já se sentiram humilhados pelos colegas duas ou mais vezes** nos últimos 30 dias. O percentual das meninas superou o percentual dos meninos, 27,3% e 21,6% respectivamente. Curiosamente, **11,3% dos estudantes revelaram ter praticado algum tipo de *bullying* contra colegas**. Foi observado que esse percentual era proporcionalmente maior entre os estudantes do sexo masculino (14,0%) do que do feminino (8,6%). A PeNSE identificou ainda que 11,4% dos estudantes já se sentiram ameaçados, ofendidos ou humilhados nas redes sociais ou em aplicativos. É importante ressaltar que a proporção foi maior para meninas (13,7%) do que para meninos (9,1%).

[3] **GROFF, A. R.; LEANDRO, G. C. ; LOBO, J. P. ; ALVES, J. O. .** Bullying como categoria de análise da violência em contexto escolar: efeitos epistemológicos e políticos. REVISTA DE PSICOLOGIA POLÍTICA, v. 22, p. 91-104, 2022.
[4] PeNSE 2024: https://telegra.ph/PeNSE-2024-viol%C3%AAncia-sexual-aumenta-e-atinge-quase-um-ter%C3%A7o-das-meninas-de-13-a-17-anos-no-Rio-Grande-do-Sul-03-25

Já ao buscarmos um panorama dos casos de *bullying* e *cyberbullying* nas escolas estaduais do Rio Grande do Sul, os mecanismos de busca são realizados através da Plataforma CIPAVE+ (instrumento presente no Programa da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar) e da Ouvidoria da SEDUC.

Na sequência, apresentamos um levantamento com as notificações *bullying* e *cyberbullying* nas escolas gaúchas.

Figura 1 - Relação entre as notificações totais, notificações de *bullying/cyberbullying* via plataforma CIPAVE+, e as notificações de *bullying/cyberbullying* via ouvidoria da SEDUC.



De maneira geral, os dados apontam que, no ano de 2022, as notificações de *bullying/cyberbullying* foram responsáveis por 8,76% das ocorrências na plataforma CIPAVE+. Em 2023, a porcentagem correspondeu à 11%, um aumento de 2,24% em relação ao ano anterior. No ano de 2024, permaneceu crescendo, chegando a 12,7% e em 2025, as ocorrências de bullying/cyberbullying foram responsáveis por 50% do total de notificações. Quando comparados às notificações gerais dos anos de 2022 a 2025, o *bullying* e o *cyberbullying* somam 1.243 registros, o que corresponde a 21% das notificações realizadas.

Diante do universo de cerca de 2.300 escolas estaduais, considerando a presença do Programa CIPAVE+ em todas as unidades, bem como o panorama fornecido pela PeNSE, cabe refletir sobre a subnotificação que impacta os números totais. **É fundamental pontuar que o contexto vivenciado pelas escolas também influencia na notificação ou não de situações de *bullying* e *cyberbullying*.**

Reitera-se que **o enfrentamento efetivo do *bullying*/*cyberbullying* está diretamente relacionado ao enfrentamento de violências estruturais que atravessam a sociedade**, como o racismo, as violências de gênero contra meninas e mulheres e as diversas expressões de LGBTQIA+fobia, entre outras manifestações discriminatórias. Essas condutas não apenas violam direitos individuais, mas se articulam com temas centrais da promoção dos direitos humanos, da cidadania e do respeito à diversidade, exigindo ações integradas e políticas públicas comprometidas com a construção de ambientes escolares mais justos, seguros e inclusivos (MEC, 2025)[5].

Na esteira das ações de enfrentamento, no campo jurídico, o fenômeno ganha novas dimensões, como a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 que inclui o *bullying* e o *cyberbullying* no código penal, configurando como crime essas práticas[6]. Ainda, surge a necessidade de medidas que garantam a proteção dos jovens, tanto online quanto offline. Um primeiro esforço nessa direção é a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que regula o uso de aparelhos eletrônicos portáteis, como celulares, por estudantes nas escolas da educação básica, com o objetivo de preservar a saúde mental e física de crianças e adolescentes. Alinhada a essa legislação, a Secretaria de Educação do Rio Grande do Sul publicou a Portaria nº 128/2025[7], que regulamenta a utilização desses dispositivos nas escolas da Rede Estadual de Ensino, estabelecendo diretrizes específicas para sua utilização.

Em complemento, em 17 de março de 2026 entrou em vigora Lei Federal nº15.211/2025, conhecida como **ECA Digital**, a legislação amplia a proteção integral de crianças e adolescentes para o ambiente digital. A partir dela, responsabilidades concretas foram impostas às redes sociais, aplicativos, jogos eletrônicos e plataformas de stramings. Dentre as principais medidas, destacamos a exigência de que, desde sua concepção, as plataformas adotem mecanismos eficazes de prevenção e enfrentamento ao cyberbullying, assédio, discurso de ódio, aliciamento e incentivo à automutilção e ao suícidio.

[5] BULLYING E CONVIVÊNCIA ESCOLAR: entendendo o fenômeno e os caminhos para uma cultura de paz www.gov.br/mec/pt-br/escola-que-protege/bullying-e-convivencia-escolar-_-entendendo.pdf

[6] LEI Nº 14.811, DE 12 DE JANEIRO DE 2024 Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14811-12-janeiro-2024-795244-publicacaooriginal-170834-pl.html

[7] PORTARIA SEDUC/RS Nº 128/2025 Regulamenta a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul e dá outras providências. www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=1214232

AÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E PREVENÇÃO

A escola é um dos primeiros espaços de socialização de crianças e de adolescentes e, por isso, **possui um papel essencial na identificação das diversas manifestações de violência e demais violações de direitos.** Ao compreender seu papel enquanto um *lócus* protetivo de direitos é fundamental que os profissionais da escola estejam aptos a identificar os sinais de bullying e cyberbullying. Também é necessário o conhecimento sobre as formas corretas, protetivas e éticas de manejo e encaminhamento, como por exemplo a implementação da Escuta Especializada[8] e a compreensão do funcionamento da Rede Intersetorial de Políticas Públicas do seu território.

É essencial, ainda, que os educadores fomentem a promoção da cultura de paz, a qual implica no estabelecimento de diálogo aberto e contínuo entre a comunidade escolar (BRASIL, 2025)[9]. **Relações pautadas no respeito e no diálogo facilitam a percepção de mudanças comportamentais e incentivam que os estudantes solicitem ajuda.** Todavia, a eficácia das ações implementadas não é responsabilidade exclusiva da escola. É imprescindível que a família e a comunidade também participem das medidas adotadas. Assim, nesta seção serão apresentados elementos que amparam a identificação de papéis e ações a serem tomadas.

Como conhecer e identificar as manifestações de bullying e cyberbullying no espaço escolar

A violência no contexto escolar tornou-se um fenômeno recorrente. A partir disso, o sistema legislativo, assim como a estrutura educacional, articulam-se constantemente para nomear, definir e elaborar propostas e ações que busquem alterar essa realidade. A Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, considera bullying todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente. Essa agressão pode ser realizada de maneira individual ou grupal contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

[8] **LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017.** www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm
[9] **BULLYING E CONVIVÊNCIA ESCOLAR:** entendendo o fenômeno e os caminhos para uma cultura de paz www.gov.br/mec/pt-br/escola-que-protege/bullying-e-convivencia-escolar-_-entendendo.pdf

Características importantes

1. Comportamento repetitivo;
2. Sem motivação evidente;
3. Desequilíbrio de poder;
4. Intenção de causar dano;

Por desequilíbrio de poder, entende-se uma **relação desigual entre um ou mais estudantes em razão de alguma característica física como por exemplo, idade e força corporal, e/ou social como por exemplo, popularidade, fazer parte de um grupo e/ou ter apoio dos demais colegas da turma**. Essas ações fazem com que a vítima se sinta mais ameaçada e incapaz de se defender. Ao mesmo tempo, o agressor se sente autorizado a sistematicamente agredir verbal ou fisicamente outro(s) estudante(s). Inclusive, a principal característica para distinguir uma agressão a uma situação de *bullying* é esse desequilíbrio de poder gerado que o diferenciam de uma agressão isolada.

O *cyberbullying*, por sua vez, ocorre quando o ambiente virtual é utilizado para "depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial (BRASIL, 2015)[10]". Diferentemente do bullying, o cyberbullying apresenta características que **ampliam e prolongam o sofrimento da vítima**: anonimato do agressor, a viralização imediata do conteúdo, a permenência do material online (que pode ser acessado e reencaminhado a qualquer tempo), o alcance ilimitado da agressão e a invasão de espaços antes considerados seguros, como o lar do estudante. Com a entrada em vigor do ECA Digital, as plataformas digitais passaram a ter o dever legal de detectar, moderar proativamente e remover esse tipo de conteúdo. Ainda, devem oferecer canais de denúncia acessíveis e canais de apoio às vítimas.

VERBAL
insultar, xingar e apelidar pejorativamente;

MORAL
difamar, caluniar, disseminar rumores;

SEXUAL
assediar, induzir e/ou abusar;

SOCIAL
ignorar, isolar e excluir;

PSICOLÓGICA
perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;



CLASSIFICANDO A INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA:

VIRTUAL
depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

FÍSICO
socar, chutar, bater;

MATERIAL
furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

[10] **LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.** Vigência Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm

É imprescindível destacar que o *bullying* e o *cyberbullying* ocorrem entre estudantes e seus pares. Isto é, episódios de violência entre estudantes e professores, familiares e outros adultos NÃO se classificam como *bullying/cyberbullying* e devem ser tratados de acordo com demais protocolos.

Ainda, é importante sinalizar que nem toda situação de conflito entre estudantes pode ser caracterizada como *bullying*. Para que se configure enquanto *bullying*, **é necessário que a agressão seja intencional, repetitiva e envolva desequilíbrio de poder entre as partes**, conforme estabelecido em lei específica (BRASIL, 2015)[11]. Dessa forma, atente-se às **situações que não se enquadram** como *bullying* e *cyberbullying*:



NÃO É BULLYNG:

- **Conflitos pontuais** ou **desentendimentos isolados**, sem desequilíbrio de poder entre os envolvidos;
- Situações únicas de agressão física ou verbal **sem recorrência**;
- Atividades realizadas em sala de aula em que ocorra elevação de voz, xingamento (sem teor que se enquadre nos itens aqui elencados) que ocorra de maneira isolada.

Outro aspecto que deve ser considerado no processo de identificação e prevenção ao *bullying* diz respeito aos diferentes papéis que os sujeitos podem desempenhar, **para além do dualismo vítima e agressor**. Esses papéis não são fixos, portanto, podem ser desempenhados por um mesmo indivíduo em diferentes situações. **Dessa forma, em uma situação os indivíduos podem ocupar a posição de espectadores, em outras a de vítima ou agressor** (CUNHA et *al.*, 2018).

Os indivíduos que presenciam as situações, chamados de espectadores, podem exercer papel fundamental na interrupção do ciclo da violência ou fomentar a sua continuidade. Compreender a função que essas posições exercem amplia o entendimento da eficácia de intervenções que englobam todos os integrantes da comunidade escolar (BRASIL, 2025).

Ao presenciar ou tomar conhecimento de uma situação de *bullying/cyberbullying* e não se posicionar, seja comunicando a um adulto ou manifestando desaprovação diretamente, ainda que deseje agir, o sujeito ocupa a posição de **espectador**. Enquanto uma pessoa na mesma situação, mas que tenta agir, desempenha o papel de **defensor** (CUNHA et *al.*, 2018).

[11] **LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.** Vigência Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm

O silêncio contribui para a manutenção da violência na medida em que não sinaliza ao(s) agressor(es) sua discordância em relação ao que está acontecendo. Os espectadores que comportam-se de maneira ativa, isto é, solicitando ajuda aos profissionais da escola e/ou oferecendo suporte à vítima, externalizam que existe desacordo com o ocorrido (BRASIL, 2025). Portanto, é fundamental que toda a comunidade escolar compreenda que **não existe neutralidade diante de casos de violência** (CUNHA et al., 2018)[12]**. A partir desse entendimento, as ações de identificação e prevenção devem considerar todos os atores envolvidos nessa dinâmica.**

Abaixo compartilhamos uma representação visual acerca do ciclo do *bullying* para uma maior compreensão:

Figura 2 - Ilustração do ciclo do *bullying* - adaptação do material "Protocolo de enfrentamento ao *bullying*: como a escola pode agir?" (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2025. p. 11).



[12] **CUNHA, Josafá da et al. (Org.).** Aprendendo a conviver: livro 2 – bullying e violência nas escolas. Curitiba: Ed. NEAB-UFPR, 2018.

Figura 3 - Ilustração do ciclo do *cyberbullying* - adaptação do material "Protocolo de enfrentamento ao *bullying*: como a escola pode agir?" (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2025. p. 11).



Bullying e outras formas de violência

Para que a escola se mantenha como um ambiente seguro para todos os integrantes, é necessário identificar não só os episódios de *bullying* e *cyberbullying*, como também outras manifestações de violência que muitas vezes se confundem. **Compreender toda violência que ocorre como *bullying* mascara violências estruturais importantes a serem enfrentadas nas escolas.**

Violências como racismo, LGBTQIA+fobia, misoginia, capacitismo, racismo religioso e xenofobia, devem ser tratadas a partir da especificidade de suas manifestações, encaminhamentos e **seguir os respectivos Módulos do Protocolo de Paz e Segurança nas Escolas**. A seguir detalhamos as outras manifestações de violência presentes no ambiente escolar:

Tabela 1 - Conceituação de outras formas de violência

	EM QUE CONSISTE?	COMO REGISTRAR NA PLATAFORMA CIPAVE+? EM CASO DE DÚVIDAS, CONTATE A REFERÊNCIA DA CIPAVE+ NA CRE.	COMO ACOLHER E ENCAMINHAR?
Racismo	Insultos envolvendo cor, raça, etnia ou procedência nacional direcionadas a uma pessoa, pois configura injúria racial (Lei 7.716/1989), como comentários pejorativos em relação à textura, aparência ou formato do cabelo, boca e/ou nariz. Assim como, recusar-se a brincar, fazer atividades pedagógicas, conversar com determinadas pessoas em virtude de sua raça.	Registrar a categoria da violência ocorrida (física, verbal, psicológica, etc) e na motivação escolher a opção 'racismo'.	Seguir as orientações do Protocolo de Paz e Segurança nas Escolas: Orientação, Prevenção e Combate à Violência Racial.
LGBTQIA+ fobia	É o termo cunhado para representar expressões de violência contra pessoas LGBTQIA+ e que possui como motivação a identidade de gênero e a orientação sexual dessas pessoas. É importante ressaltar que essa forma de violência se estende a todas as esferas da sociedade, subjuga as existências das pessoas LGBTQIA+, bem como acarreta na violação de seus direitos. Desde 2019, a LGBTQIA+fobia se enquadra como crime através da equiparação pelo STF[13] dessa forma de violência na Lei 7.716/1989.	Registrar a categoria da violência ocorrida (física, verbal, psicológica, etc) e na motivação escolher a opção 'LGBTQIA+fobia'.	Seguir as orientações do Protocolo de Paz e Segurança nas Escolas: Orientação, Prevenção e Combate à Violência de Gênero contra meninas e mulheres e à LGBTQIA+fobia.
Violência de gênero	Violência que resulte, ou que tem probabilidade de resultar, em danos ousofrimento físico, sexual ou psicológico, contra alguém com base em discriminação de gênero, expectativas quanto às normas de gênero e/ou estereótipos de gênero, ou com base no diferencial na condição de poderligada ao gênero. No Brasil, a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, visa criar mecanismos de proteção e assistência às mulheres e qualificar as formas de violência contra a mulher, a saber violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.	Registrar a categoria da violência ocorrida (física, verbal, psicológica, etc) e na motivação escolher a opção 'sexismo'.	Seguir as orientações do Protocolo de Paz e Segurança nas Escolas: Orientação, Prevenção e Combate à Violência de Gênero contra meninas e mulheres e à LGBTQIA+fobia.
Capacitismo	Insultos, ofensas, apelidos, assim como a exclusão de atividades, conversas e brincadeiras motivadas pela deficiência e/ou necessidade educacional específica são caracterizadas como capacitismo. A Lei Federal 13146/2015 estabele o crime de capacitismo e define "a discriminação em razão da deficiência é toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que prejudique, impeça ou anule o exercício dos direitos e das liberdades de pessoas com deficiência". Nesse sentido, o capacitismo institucional é compreendido a partir da reprodução de discursos que resultam, entre outros, em ausência de acessibilidade de conteúdos informacionais produzidos, escassez de práticas que valorizem a diversidade e pressuposição de incapacidade[14].	Registrar a categoria da violência ocorrida (física, verbal, psicológica, etc) e na motivação escolher a opção 'capacitismo'.	Em breve será lançado o Módulo de Orientação, Prevenção e Combate ao Capacitismo do Protocolo de Paz e Segurança nas Escolas.Em caso de dúvidas, contate a Assessora do Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar e/ou a Equipe de Assistentes Sociais e Psicólogas/os.

[13] **STF equipara ofensas contra pessoas LGBTQIAPN+ a crime de injúria racial.** portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512663&ori=1
[14] **BRASIL.** Ministério do trabalho e Emprego. Cartilha Combata o Capacitismo. https://www.tjsp.jus.br/Download/Acessibilidade/Cartilha-Combata-o-Capacitismo.pdf

Tabela 1 - Conceituação de outras formas de violência

	EM QUE CONSISTE?	COMO REGISTRAR NA PLATAFORMA CIPAVE+? EM CASO DE DÚVIDAS, CONTATE A REFERÊNCIA DA CIPAVE+ NA CRE.	COMO ACOLHER E ENCAMINHAR?
Intolerância Religiosa	Ofensas, insultos, desrespeitos direcionados a pessoas e/ou grupos em virtude da fé que professam ou da ausência de fé. Zombar, desrespeitar, impedir que realizem suas práticas religiosas, constranger ou obrigar para que realizem atividades que não condizem com sua fé/religião é caracterizado como intolerância religiosa.Praticar a fé sem impor a outras pessoas não configura *bullying* e nem intolerância religiosa. Contudo, vale lembrar que o Estado é laico e, portanto, as escolas públicas também são espaços laicos. Ao planejar atividades que incluam aspectos religiosos, inclua mais de uma uma vertente. É essencial atentar-se igualmente ao cumprimento das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 que regulamentam a obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Indigena.	Registrar a categoria da violência ocorrida (física, verbal, psicológica, etc) e na motivação escolher a opção 'intolerância religiosa'.	Em breve será lançado o Módulo de Orientação, Prevenção e Combate à Intolerância Religiosa do Protocolo de Paz e Segurança nas Escolas.Em caso de dúvidas, contate a Assessora do Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar e/ou a Equipe de Assistentes Sociais e Psicólogas/os.
Xenofobia	A xenofobia consiste no preconceito ou discriminação em razão da procedência nacional, isto é, da nacionalidade, conforme as Leis 7.716/1989 e 9.459/1997. Também em decisão do STJ[15], se aplica a discriminação contra brasileiros por sua origem no Nordeste.	Registrar a categoria da violência ocorrida (física, verbal, psicológica, etc) e na motivação escolher a opção 'xenofobia'.	Em breve será lançado o Módulo de Orientação, Prevenção e Combate à Xenofobia do Protocolo de Paz e Segurança nas Escolas.Em caso de dúvidas, contate a Assessora do Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar e/ou a Equipe de Assistentes Sociais e Psicólogas/os.

[15] www.jusbrasil.com.br/artigos/stj-equipara-discriminacao-contra-nordestino-a-crime-de-racismo/1744621246
www.defensoria.ce.def.br/noticia/stj-decide-que-xenofobia-e-crime -de-racismo/

IMPORTANTE

Racismo, misoginia, LGBTQIA+fobia, capacitismo, racismo religioso

NÃO É *BULLYING*!

Reconhecer as diferentes expressões de violência evita abordagens indevidas e danos aos envolvidos.

Siga as orientações especificadas acima!

É fundamental distinguir as diversas formas de violência para que as respostas pedagógicas e, possivelmente jurídicas, sejam adequadas e eficazes (BRASIL, 2025)[16]. Atrelado a isso, o **reconhecimento de sinais que possam indicar sofrimento** em diferentes contextos da vida dos estudantes é imprescindível.

Sinais de alerta

O *bullying* e o *cyberbullying* geram impactos difíceis de mensurar, pois seus efeitos podem se desdobrar durante todo o desenvolvimento dos indivíduos. Estudos apontam que manifestações dessa violência podem repercutir em sintomatologias depressivas, baixa autoestima, ideação e intenções suicidas (VIEIRA, ALEXANDRE, CAMPOS, LEITE, 2020; PIMENTEL, MEA, PATIAS, 2020; BRASIL, 2025)[17].

Nesse sentido, conhecer e identificar os sinais de alerta no campo do *bullying* e do *cyberbullying* é fundamental para interromper situações de sofrimento precocemente. **Esses sinais precisam ser avaliados num contexto amplo** e a partir de fontes variadas, como por exemplo, o contato com colegas, professores, pais e/ou responsáveis dos estudantes vítimas. É importante pontuar que **não há um perfil fixo de vítima, de agressor ou de espectador**, os elementos elencados buscam auxiliar na identificação de mudanças que possam indicar sofrimento (BRASIL, 2025)[18].

A seguir, elencamos **algumas perguntas que podem auxiliar na identificação** de situações de *bullying* e *cyberbullying*:

> **A sala de aula:** Há frases e desenhos escritos em classes, paredes, portas e quadros? Essas mensagens possuem um alvo direcionado? São mensagens ofensivas?

[16] **PROTOCOLO DE ENFRENTAMENTO DO BULLYING: como a escola pode agir?** www.gov.br/mec/pt-br/escola-que-protege/protocolo-de-enfrentamento-do-bullying.pdf

[17] **VIEIRA, F. H. M.; ALEXANDRE, H. P.; CAMPOS, V. A.; LEITE, M. T. de S.** Impactos do bullying na saúde mental do adolescente. Ciência ET Praxis, [S. l.], v. 13, n. 25, p. 91–104, 2020. Disponível em: revista.uemg.br/index.php/praxys/article/view/4354. Acesso em: 4 jul. 2025.
PIMENTELA, F. O.; MÉA, C.P.D.; PATIASC, N. D. Vítimas de bullying, sintomas depressivos, ansiedade, estresse e ideação suicida em adolescentes. Acta Colombiana de Psicología. v.23 n.2 Bogotá July/Dec. 2020

[18] **BULLYING E CONVIVÊNCIA ESCOLAR: entendendo o fenômeno e os caminhos para uma cultura de paz.** www.gov.br/mec/pt-br/escola-que-protege/bullying-e-convivencia-escolar-_-entendendo.pdf

O comportamento da turma: como os estudantes se comportam em diferentes aulas e situações? Nas atividades em grupo, há estudantes que sinalizam o interesse em realizar atividades individualmente? Há algum(a) estudante que sempre é escolhido(a) por último para realizar atividades em grupo? Esse comportamento é recorrente para esse(a) estudante ou grupo? Você nota diferença no modo como os colegas interagem com esse(a) estudante em específico e na forma como interagem com os demais? (caso positivo, pode indicar relações de poder desiguais entre os pares)? É importante que os professores possuam espaços de troca entre si e entre os demais profissionais, como orientador educacional, para que essas observações sejam discutidas.

A mudança de comportamento pode ser entendida como um sinal de alerta. Por exemplo, estudantes animados e participativos que, sem explicações aparentes, tornam-se quietos e introspectivos. Estudantes que verbalizam o desejo recorrente em faltar aula ou mudar de escola. Os pais e/ou responsáveis devem ser acionados para que atentem-se às mudanças de comportamento no lar e em outros locais.

A frequência escolar deve ser analisada, bem como as mudanças no desempenho acadêmico e participação em sala de aula. Há algum estudante infrequente? Você consegue identificar as razões da infrequência? Lembre-se de utilizar as orientações propostas na Política Proteção à Trajetória do Estudante da SEDUC-RS, bem como analisar em qual risco de abandono o(a) estudante apresenta.

Manifestações físicas e materiais como lesões, machucados, roupas sujas, materiais escolares perdidos frequentemente, rabiscos em cadernos também podem ser indicativos de que algo está acontecendo.

Os apelidos utilizados em sala de aula também devem receber atenção. Embora o apelido possa não fazer alusão de forma pejorativa ao estudante, é importante compreender se o estudante se identifica e gosta de ser chamado de tal maneira.

O contato com os colegas próximos pode ser de grande importância no entendimento da situação. É interessante o contato com mais de um colega, pois, sem saber, o professor ou responsável pode estabelecer comunicação com o agressor, o que dificultará a compreensão do caso.

Os profissionais da portaria, da cantina escolar ou mesmo do comércio externo à escola podem fornecer informações que auxiliem na compreensão da situação.

O *bullying* e o *cyberbullying* possuem potencial para impactar todos os aspectos da vida dos estudantes. Por isso, **a comunicação entre os diferentes atores do cotidiano dos envolvidos formam uma forte rede de identificação e enfrentamento dessas manifestações no ambiente escolar**. Ao suspeitar de algo errado, converse com os

estudantes e demais participantes da vida deles para reunir elementos que auxiliem na interrupção da situação. Não é necessário que a situação seja comprovada, a escola através da suspeita já pode realizar manejos efetivos nos possíveis casos.

Prevenção ao Bullying e ao Cyberbullying no ambiente escolar

A prevenção do *bullying* e *cyberbullying* no ambiente escolar envolve ações direcionadas ao **fortalecimento dos vínculos positivos entre os membros da comunidade escolar**. Nesse sentido, **fomentar ações pautadas em valores comunitários, na empatia, no respeito e na valorização da diversidade** diminuem a probabilidade da ocorrência de *bullying, cyberbullying* e outras formas de violência, como ameaças e ataques às escolas[19].

Para isso, a escola pode contar com a Rede Intersetorial de Políticas Públicas (Saúde, Assistência Social, Sistema de Garantia de Direitos, Esporte e Lazer) na realização dessas ações de maneira a contemplar os diversos aspectos da vida dos estudantes. A prevenção exige **ações contínuas, integradas e colaborativas,** que envolvam toda a comunidade escolar. A seguir, exemplificamos algumas ações possíveis.

Fortalecer a Gestão Democrática

A gestão democrática deve ser garantida conforme legislação vigente[20], mas também precisa ir além da participação nos Conselhos Escolares. É fundamental que o exercício da democracia seja incorporado ao cotidiano escolar, promovendo espaços de escuta, diálogo e tomada de decisão coletiva, especialmente com os estudantes. A BNCC valoriza o debate democrático como prática educativa, reforçando que a vivência democrática proporciona aos estudantes oportunidades de participação, diálogo e respeito à diversidade de opiniões.

A realização de **assembleias escolares**[21] com estudantes é uma estratégia eficaz para desenvolver a democracia escolar e social. As assembleias são espaços institucionais de diálogo, negociação e construção coletiva de soluções para os conflitos cotidianos. Além disso, permitem que professores conheçam melhor os estudantes em dimensões que vão além da sala de aula, compartilhando a responsabilidade pela elaboração e cumprimento das regras de convivência, promovendo o protagonismo dos estudantes e a reflexão sobre os fatos do cotidiano escolar, e consequentemente fortalecendo os vínculos comunitários.

[19] **Ministério Público do Rio Grande do Sul.** Radicalização e violência online abordadas no Projeto Sinais e na série Adolescência são temas de seminário do MPRS. www.mprs.mp.br/noticias/62293/
[20] Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023.
[21] Conforme Ulysses F. Araújo, 2008.

Quando a comunidade escolar é envolvida nas decisões, cria-se um ambiente de escuta ativa e de acolhimento, essencial para identificar e intervir precocemente em situações de violência. **Incorporar ao Projeto Político-Pedagógico políticas claras de convivência, protocolos de acolhimento e ações de formação continuada para educadores, estudantes e famílias consolida uma rede de apoio e proteção.**

Compartilhar o Regimento Escolar com a Comunidade

A apresentação do regimento escolar à comunidade escolar, documento orientador construído com o Conselho Escolar, é importante para que **todos tenham conhecimento sobre a organização e o funcionamento da escola.** Este documento orienta as ações ao longo do ano letivo, desde práticas educativas até a reafirmação das regras. **Pode incluir o compromisso da escola no enfrentamento ao *bullying* e *cyberbullying*,** bem como as ações disciplinares previstas. O regimento pode ser revisto em momentos de troca de gestão ou conforme novas legislações que por ventura possam impactar no ambiente escolar.

Construir Acordos de Convivência

A construção de um documento coletivo entre a equipe gestora, professores, funcionários e estudantes é fundamental para a construção de um senso de pertencimento entre todas as pessoas que compõem o espaço escolar. **Nesse sentido, a pactuação participativa dos Acordos de Convivência possibilita que todos se sintam parte da construção do processo de ensino-aprendizagem ao mesmo tempo em que fortalece a permanência escolar e contribui para a prevenção de conflitos ou na sua resolução célere.** Ele pode ser construído através de reuniões, assembleias escolares, rodas de conversas e atividades interativas para **identificar os compromissos que a comunidade escolar necessita firmar para uma convivência democrática, ética e acolhedora**. O Orientador Educacional se torna figura chave deste processo, especialmente na organização das atividades. Importante! Os Acordos de Convivência devem constar no regimento escolar e no Projeto Político-Pedagógico das escolas, sendo crucial a revisão periódica para se adequar a realidade da escola no tempo.

Compartilhamos dois modelos para ilustrar essa construção:

Modelo 1: Manual do Estudante e da Família de autoria do SESI. Disponível aqui.
Modelo 2: Contrato de Convivência Disciplinar de autoria do Governo de São Paulo. Disponível aqui.

Atualizar o Projeto Político Pedagógico

As escolas devem incluir em seus Projetos Político-Pedagógicos ações que promovam **cidadania digital, segurança online e combate à desinformação, bem como de enfrentamento ao *bullying* e *cyberbullying***. A valorização do uso pedagógico das tecnologias deve estar atrelada ao desenvolvimento integral dos estudantes, garantindo um ambiente educacional equilibrado e alinhado às demandas do século XXI.

Socializar este Módulo do Protocolo com a comunidade escolar

A elaboração deste e dos demais protocolos busca auxiliar toda a comunidade escolar na prevenção, enfrentamento e acolhimento diante das diversas manifestações de *bullying*/*cyberbullying* que impactam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, em especial o processo de aprendizagem. Portanto, a escola deve **divulgar este documento** de modo que possa ser utilizado como ponto de partida para a discussão junto à comunidade sobre a temática do *bullying* e *cyberbullying*, estimulando a interação com as informações aqui organizadas.

Incentivar a interação respeitosa e segura entre os pais e/ou responsáveis

Incentivar que os pais e/ou responsáveis de estudantes de uma mesma turma interajam e se conheçam, formando uma **rede de cuidado,** pode melhorar o engajamento em relação à escola e facilitar a realização de atividades futuras. Para atingir esse objetivo, **a escola pode destinar alguns minutos de suas reuniões de pais e mestres para momentos livres entres os participantes ou mesmo realizar dinâmicas de apresentação**.

Incentivar a interação respeitosa e segura

Dentre o leque de práticas voltadas à construção de vínculos positivos entre estudantes, através de uma relação baseada no respeito mútuo, no respeito às diversidades e a segurança, elencamos como ponto norteador as práticas apresentadas no documento da UNESCO intitulado "**Cultivar futuros: práticas coletivas para o bem-estar docente em contextos de emergências**" (2025). No material citado, há o compartilhamento de inúmeras práticas com o objetivo de fomentar um senso de coletividade, cuidado com si e com o outro, habilidades de comunicação, autopercepção emocional, escuta ativa e tomadas de decisões em grupo. O material pode ser acessado aqui.

No quadro abaixo, compartilhamos algumas práticas que a escola pode construir no espaço escolar. A escola também pode buscar no documento outras atividades e realizá-las conforme avaliarem pertinente. É importante que o documento da UNESCO seja adaptado para a realidade da escola.

ATIVIDADE	OBJETIVO	PÚBLICO-ALVO	ONDE ENCONTRAR?
A mascote	Refletir e pensar em ideias concretas sobre como cuidar de outro ser.	Estudantes 6 anos ou +	página 24 da seção "Como utilizar este material" (após as referências)
Meu nome, meu gesto	Trazer a sensação de acolhimento ao grupo;Promover o senso de escuta aos outros participantes;Criar um sentimento de autopercepção;Engajar do grupo nas atividades seguintes.	Professoras(es) e comunidade escolar	página 50 da seção "Como utilizar este material" (após as referências)
Habilidades de comunicação	Aprender sobre as 12 habilidades de comunicação;Ampliar a sensibilidade quanto a uma comunicação cuidadosa e efetiva;Identificar os ruídos de comunicação comuns no cotidiano dos grupos;Identificar os próprios vícios de comunicação;Identificar situações em que as habilidades podem contribuir para uma melhor comunicação no cotidiano e em situações de emergência.	professores(as), gestores(as)e estudantes	página 68 da seção "Como utilizar este material" (após as referências)
Caixa de ferramentas e brinquedos	Apoiar no dinamismo dos encontros de grupos;Exercitar a escuta por meio das ferramentas sociais;Tornar os encontros de grupos mais leves e divertidos;Compartilhar atividades de checagem inicial e final de encontros de grupos;Facilitar a escrita objetiva dos acordos de cada grupo a partir de suas características e necessidades.	professoras(es) e gestão escolar; professoras(es) e estudantes.	página 114 da seção "Como utilizar este material" (após as referências)
Construir um estandarte	Desenvolver o senso de pertencimento e de unidade;Estabelecer o resgate e o sentido de pertencimento à história da escola;Resgatar memórias afetivas que formam o imaginário coletivo da escola.	Professoras(es) e comunidade escolar	página 122 da seção "Como utilizar este material" (após as referências)

Articular ações com a Rede Intersetorial de Políticas Públicas/ Rede de Apoio à Escola (RAE)

A educação pode contar com profissionais de outras políticas para realizar ações que fortaleçam a prevenção e o enfrentamento ao *bullying/cyberbullying*. Para obter informações sobre os serviços disponíveis em cada região, é possível consultar o **Informativo de apoio à rede de educação estadual** elaborado pela **Equipe de Psicólogas e Assistentes Sociais** do Núcleo de Cuidado e Bem-estar Escolar. Nesse documento é possível encontrar dados sobre os serviços e equipamentos da rede regional que podem auxiliar a proposição e organização de ações sistemáticas e articuladas à rede local.

Os profissionais da política de saúde, por exemplo, podem contribuir com informações e evidências sobre os impactos do *bullying/cyberbullying* para a saúde dos estudantes, amplificando as ações de conscientização.

Os profissionais da política de assistência social, por outro lado, podem propor ações que busquem fortalecer os vínculos dessa comunidade. Destaque para o programa de **Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, ofertado no contraturno da escola, que pode ser um aliado no processo de sensibilização, desenvolvimento de habilidades e vínculos. Para participar, estudantes, professores e pais/responsáveis devem acessar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e passar por uma avaliação da equipe técnica (BRASIL, 2023)[22].

O funcionamento, critérios e demais informações sobre programas disponíveis podem ser verificados no Informativo mencionado acima ou diretamente no site de cada Secretaria. A **equipe do Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar da CRE** de referência da escola também poderá auxiliar na identificação desses serviços, bem como na busca por novas parcerias.

Adotar práticas restaurativas

A implementação de práticas restaurativas, como os **Círculos de Construção de Paz**, pode ser uma estratégia potente. Os Círculos são uma atividade grupal, com metodologia e critérios próprios para a sua realização. *A condução deve ser realizada por alguém com formação específica em facilitação de Círculos de Construção de Paz.*

Além disso, a participação em um Círculo possui **caráter voluntário e sigiloso**. Os Círculos podem ser simples (preventivos) ou complexos (conflitivos). Para a prevenção ao *bullying*, Círculos simples com **foco no estabelecimento e manutenção de vínculos** podem ser incluídos no cotidiano escolar.

Essas ações podem ser fomentadas pela escola a partir da sua **inclusão no planejamento escolar**, na **organização de espaço físico para que os estudantes reúnam-se de forma segura** e para que possam contar com o **apoio institucional**.

[22] **BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social.** Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. Disponível em: www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/convivencia-e-fortalecimento-de-vinculos. Acesso em: 21 ago. 2025.

Fortalecer as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar (CIPAVE+)

O Programa CIPAVE+ tem como objetivo prevenir qualquer expressão de violência que se manifeste no ambiente escolar, **incluindo o *bullying* e o *cyberbullying***. O programa é constituído por comissões escolares formadas por **representantes dos estudantes, pais/responsáveis, professores, funcionários e equipe diretiva**. Cabe ao grupo reunir-se periodicamente para debater sobre ações de prevenção e para fomentar propostas para melhorar a convivência no espaço escolar.

De acordo com o Decreto nº 54.410, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Programa, é atribuição das CIPAVEs *mapear os problemas enfrentados pela escola* como forma de nortear os esforços preventivos e fortalecer a rede de proteção. Para isso, é disponibilizado à rede uma ferramenta para **Registro das Ocorrências Escolares na Plataforma da CIPAVE+**. O registro é realizado **somente pelo Diretor(a) ou gestor escolar autorizado**. Embora pais/resposnáveis, funcionários e alunos façam parte da Comissão, o acesso é limitado à equipe diretiva, pois se tratam de dados sensíveis.



COMO IMPLEMENTAR A CIPAVE+ NA SUA ESCOLA?

1. Conheça o Programa e o Decreto nº 54.410/2018;
2. Apresente a proposta de criação da Comissão na escola para a comunidade escolar;
3. Identifique interessados em integrar a CIPAVE na escola. Lembre-se: ela deve ser representativa, isto é, ter representante dos pais/responsáveis, estudantes, professores, funcionários e equipe diretiva;
4. Registre a Comissão na Plataforma CIPAVE+;
5. Indicar quem será o responsável pelo registro das ocorrências escolares: diretor(a) ou orientador(a) educacional?
6. Estabelecer a periodicidade das atividades da Comissão durante o ano letivo.

Apoiar o protagonismo estudantil

Incentivar espaços que fomentem o protagonismo dos estudantes, como grêmio estudantil, jornal escolar e grupos de estudos podem auxiliar na construção e no fortalecimento de laços entre os estudantes, assim como dos estudantes com a escola. Esses espaços podem contribuir para o desenvolvimento de habilidades importantes para o estabelecimento de relações grupais respeitosas, para a resolução de conflitos e para a solicitação de ajuda.

A Lei Federal nº 7.398/1985 assegura a organização de estudantes de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus como "entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais" (BRASIL, 1985)[24]. Nesse sentido, os grêmios estudantis são organizações formadas pelos estudantes, possuem o objetivo de representar os seus interesses e são autônomas, ou seja, independente da gestão escolar. Todavia, o incentivo e a disseminação de informações sobre essa possibilidade de organização estudantil deve ser realizado pela gestão e pelo corpo docente.

Outra ação possível é o jornal escolar. Essa atividade pode ser inserida no currículo por meio do seu entrelaçamento com disciplinas como Língua Portuguesa, Projeto de Vida, História e Matemática. Um exemplo dessa interação seria a realização de uma edição temática sobre o trabalho feminino, com textos contendo aspectos históricos, estatísticos do trabalho feminino, além de reportagem com profissionais da escola sobre suas trajetórias.

O incentivo à organização de grupos de estudos também pode ser uma ferramenta poderosa na prevenção ao *bullying/cyberbullying*. Essa atividade pode contar com a participação de professores, pais e/ou responsáveis ou mesmo ser autogestionada pelos estudantes. Dessa forma, a atividade pode aproximar pais e/ou responsáveis do ambiente escolar, propiciar a criação de vínculos entre estudantes de diferentes turmas e idades, além de impactar o desempenho acadêmico.

[24] **LEI Nº 7.398, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1985.** Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências. www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7398.htm

Articular com a Disciplina de Projeto de Vida

A disciplina Projeto de Vida busca trabalhar em sala de aula aspectos que vão além dos conteúdos acadêmicos. Dentre as competências, habilidades e dimensões definidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que devem ser desenvolvidas estão a **valorização da diversidade, dos saberes e das vivências**, assim como a realização de **escolhas alinhadas ao exercício da cidadania**. Dessa forma os estudantes podem realizar "questionamentos sobre as diferentes violências físicas e simbólicas que se configuram diante das desigualdades sociais, étnicas e de gênero." (BRASIL, 2025). De acordo com o documento:

> Projetar a vida perpassa por questionamentos sobre as diferentes violências físicas e simbólicas que se configuram diante das desigualdades sociais, étnicas e de gênero. Idealizar a própria vida é ter consciência da responsabilidade de cada um em sua atuação social, descobrindo-se a si mesmo, aos outros e o meio em que vive. É o momento em que são percebidas as tantas formas e jeitos de ser. É também quando alguns dos preconceitos construídos socialmente atingem e afetam as crianças, o que pode ser revertido a partir do compromisso da escola em se importar com o outro (BRASIL, 2022)[25].

Dessa forma, a disciplina se apresenta como uma possibilidade de estruturar ações e diálogos em sala de aula que fomentem o **desenvolvimento de visões de mundo amparadas na diversidade, que considerem a coletividade, o respeito e a empatia**.

Desenvolver atividades pedagógicas associadas à prevenção ao *bullying* e *cyberbullying*

A integrassão ao currículo escolar de **atividades pedagógicas que desenvolvam a reflexão crítica e o respeito à diversidade** é crucial na prevenção ao *Bullying* e *Cyberbullying*. Abaixo alguns exemplos:

- **Cinedebate:** Promover debates sobre filmes que tratem sobre *Bullying* e *Cyberbullying*, com a participação dos estudantes e da comunidade escolar em geral.
- **Atividades Criativas:** Desenvolver atividades criativas, como a escrita de textos, a produção de peças teatrais ou a criação de trabalhos artísticos, para explorar a temática dos filmes. De preferência através de atividades interdisciplinares.
- **Pesquisas:** Realizar pesquisas sobre *Bullying* e *Cyberbullying* e as consequências danosas para as pessoas e/ou grupos que sofrem com essa violência, assim como para a sociedade em geral.

[25] **Projeto de vida: Ser ou existir?** basenacionalcomum.mec.gov.br/implementacao/praticas/caderno-de-praticas/aprofundamentos/200-projeto-de-vida-ser-ou-existir

Divulgar e aplicar a PORTARIA SEDUC/RS Nº 128/2025

Em casos de *cyberbullying*, **a regulamentação sobre o uso de dispositivos eletrônicos nas escolas deve ser observada.** A Portaria veda o uso de celulares e dispositivos eletrônicos portáteis pelos estudantes durante as aulas, intervalos, recreios e atividades escolares, exceto para fins pedagógicos planejados, acessibilidade e questões de saúde justificadas (RIO GRANDE DO SUL, 2025)[26].

A limitação ao uso dos celulares no ambiente escolar tem potencial para **reduzir a exposição dos estudantes a situações de humilhação ao inibir a criação e o compartilhamento indevido de imagens e mensagens ofensivas em tempo real.** Ainda, a diminuição da ansiedade, o aumento do engajamento e da concentração estão entre os aspectos que começam a ser destacados pela literatura sobre o tema (SCHAEFER;GOMES FILHO, 2025)[27].

Promover o letramento digital e a cidadania digital

O ECA Digital estabelece a educação digital como eixo obrigatróio na proteção de crianças e adolescentes, exigindo que Estados e municípios integrem, em suas matrizes curriculares, conteúdos de segurança online, cidadania digital, ética algorítmica, proteção de dados pessoais e prevenção ao cyberbullying. No Rio Grande do Sul, impulsionado pelo **Referencial Curricular Gaúcho para Computação**, busca-se, de maneira transversal, **formar estudantes capazes de navegar de forma crítica, ética e segura no ambiente digital**, reconhecendo riscos, respeitando o outro e sabendo a quem recorrer em situações de violência online.

Algumas ações qua escola pode desenvolver:

- Promover rodas de conversa sobre o uso responsável das redes sociais;
- Orientar estudantes sobre como denunciar conteúdos abusivos diretamente nas plataformas e sobre como rpeservar provas (capturas de tela, links, datas e horários);
- Apresentar à comunidade escolar o **Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente**, criado pelos decretos que regulamentam o ECA Digital, e a **Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernétivos** (SaferNet) bem como o **Disque 100**;
- Identificar parceiros para realizar atividades formativas com pais e resposáveis sobre a supervisão parental, configurações de privacidade, controle de tempo de tela e diálogo aberto sobre o uso da internet.

[26] **PORTARIA SEDUC/RS Nº 128/2025.** Regulamenta a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul e dá outras providências. www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=1214232

[27] **SCHAEFER, B. M.; BORGES, T. P.; GOMES FILHO, F. A. A.** A proibição de celulares nas escolas/salas de aula melhora o desempenho acadêmico dos estudantes? 2025. Relatório de pesquisa.

AÇÕES DE ACOLHIMENTO E INTERVENÇÕES

Ao se deparar com uma situação de *Bullying* e/ou *Cyberbullying*, é fundamental que você **siga as etapas descritas**, a seguir:

1. **Interrompa imediatamente** qualquer tipo de agressão, afaste os envolvidos e atenda a vítima.
2. Em casos de *cyberybulling,* solicite que o compartilhamento do(s) conteúdo(s) seja encerrado.
3. Ouça separadamente vítima(s), agressor(es) e espectador(es).
4. Comunicar os pais ou responsáveis dos envolvidos.
5. Compartilhe a legislação sobre o tema e ratifique as regras e acordos escolares com estudantes e responsáveis.
6. Registre a situação na Plataforma CIPAVE+.
7. Caso necessário, acione a Rede Intersetorial/Rede de Apoio à Escola (RAE).
8. Caso necessário, acione a Coordenadoria Regional de Educação.
9. Desenvolva ações coletivas de prevenção mobilizadas pela situação de *Bullying* ou *Cyberbullying*.
10. Monitore a situação, os envolvidos e os encaminhamentos.

1. Interromper imediatamente qualquer tipo de agressão, afastar os envolvidos e atender a vítima.

A interrupção da violência de B*ullying* e *cyberbullying*, sejam elas xingamentos, apelidos, outras agressões verbais, agressões físicas ou ataques virtuais, deve ocorrer de imediato, **logo que a situação seja presenciada ou que professores, direção e funcionários tomem conhecimento do ocorrido**. As possíveis vítimas e agressores devem ser separados, bem como suas integridades devem ser asseguradas. Após a interrupção, **o atendimento à vítima deve ser prioridade**.

É importante que todos os profissionais da escola tenham conhecimento deste Protocolo e intervenham sempre que necessário.

2. Em casos de *cyberbullying*, solicitar que o compartilhamento do(s) conteúdo(s) seja encerrado.

Quanto aos casos de *cyberbullying,* é importante a **imediata interrupção do compartilhamento do(s) conteúdo(s) ofensivo(s)**. Os ***links* devem ser salvos, assim como *prints* e mensagens** para que sirvam de provas para eventual responsabilização do(s) agressor(es), no exercício do direito da vítima buscar reparação. Caso a situação tenha sido descoberta ou seja levada ao conhecimento da escola, a equipe diretiva deve:

a. Orientar que o compartilhamento dos conteúdos ou mensagens ofensivas seja encerrado;
b. Salvar uma imagem da tela (captura de tela ou *printscreen*) com as mensagens ofensivas, registrando data, horário, URL e perfis envolvidos;
c. Caso o compartilhamento do conteúdo tenha ocorrido na escola, deve recolher o(s) celular(es) do(s) agressor(es) e entregá-lo(s) aos responsáveis, reforçando a vedação do uso de celulares e dispositivos eletrônicos portáteis pelos estudantes disposta na Portaria nº 128/2025 da SEDUC/RS;
d. Comunicar os responsáveis dos estudantes envolvidos;
e. Orientar os responsáveis da(s) vítima(s) sobre os caminhos de proteção e responsabilização disponíveis, a saber:

- Registro das agressões em Cartório de Notas (ata notorial), que dá fé públuca ao conteúdo;
- Registro de Boletim de Ocorrência em Delegacia de Crimes Cibernéticos, considerando que o cyberbullying é crime tipificado no parágrafo único do Art.146-A do Código Penall (Lei nº14.811/2024), com pena de reclusão de 2 a 4 ano;
- Denúncia diretamente nas Plataformas Digitais, que, à luz do Art.21 do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e, especialmente, dos Arts. 5 e 6 do ECA Digital (Lei nº15.211/2025), têm o dever de remover, em até 24 horas, conteúdos que violam direitos de crianças e adolescentes, bem como de preservar dados por, no mínimo, seis meses para subsidiar eventuais investigações;
- Acionamento do Ministério Público e do Conselho Tutelar, especialmente em casos graves ou que envolvam exploração, aliciamento ou estímulo à automutilação.

f. Seguir os demais passos orientados neste protocolo.

É comum que, em um primeiro momento, as vítimas não queiram falar sobre o assunto e/ou se recusem a realizar um boletim de ocorrência, contudo, após o acolhimento e orientação, podem mudar de ideia. Por isso, **a escola precisa orientar sobre as possibilidades de ação.**

IMPORTANTE - O QUE MUDOU COM O ECA DIGITAL (Lei nº15.211/2025)

A partir de 17 de março de 2026, com a entrada em vigor do ECA Digital, as plataformas digitais deixaram de poder se eximir de responsabilidade no enfrentamento ao cyberbullying contra crianças e adolescentes, tendo de:

- Remover imediatamente conteúdos de cyberbullying, assédio, exploração sexual, incentivo à automutilação e ao suícidio;
- Disponibilizar canais de denúncia acessíveis dentro do próprio aplicativo ou site;
- Notificar as autoridades e presevar dados por, no mínimo, seis meses;
- Oferecer canais de apoio às vítimias e programas educativos;
- Adotar configurações de privacidade no nível máximo padrão para contas de menores de 18 anos e disponibilizar ferramentas de supervisão parental.

Esse novo marco fortalece o direito das vítimas e suas famílias de exigir resposta rápida e efetiva das plataformas, e amplia o leque de instrumentos à disposição da escola para o acolhimento e o ecaminhamento de casos.

3. Ouvir separadamente vítima(s), agressor(es) e espectador(es).

Ao conversar com a vítima individualmente, afirme que a culpa não é dela. Deixe-a relatar livremente a situação ocorrida — sem interrupções ou questionamentos. Realize a **escuta ativa, atenta, acolhedora e livre de julgamentos**. Isso significa que *não se deve buscar identificar elementos que culpabilizam a vítima sobre a situação ocorrida* ou *colocar em dúvida, descredibilizar, julgar ou invalidar os sentimentos e o relato da vítima.*

Essa escuta deve ser realizada em ambiente reservado, resguardando o sigilo e a privacidade da vítima, conforme sinalizado pela **Lei da Escuta Especializada (Lei 13.431/2017)**. Explique de forma clara e adequada para a idade e etapa do desenvolvimento, como esse relato será registrado e utilizado nos próximos passos.

Responsabilizar a vítima pelo ocorrido e fazê-la repetir o relato diversas vezes **produz revitimização** e pode configurar violência institucional, conforme indica a Lei 13.431/2017[28]. Ademais, atitudes como essa podem reforçar o isolamento sofrido pela vítima e enfraquecer o seu vínculo com a escola, diminuindo a probabilidade de que um pedido de ajuda seja emitido em situações futuras ou por outras vítimas.

Ao identificar os envolvidos no caso, é interessante ouvi-los a fim de observar possíveis motivações. **Essas motivações devem ser objeto de reflexão no processo de responsabilização**, pois ajudarão a compreender o fenômeno e as consequências do bullying e cyberbullying, bem como, a identificar quais temáticas estão relacionadas e

devem ser trabalhadas com ênfase na prevenção. Cabe ressaltar que o **processo pedagógico deve abranger os envolvidos diretamente — vítima(s), agressor(es) e espectador(es) —, assim como os estudantes envolvidos indiretamente**.

O estabelecimento de diálogo com os envolvidos deve ser feito de maneira não violenta. Faça questões abertas. Questione quanto ao que sabem sobre a situação, qual o envolvimento deles, como acham que a vítima está se sentindo e como acham que a situação pode ser resolvida. As sugestões e reflexões realizadas pelos envolvidos devem ser consideradas, pois a construção de uma resposta adequada deve considerar o protagonismo de todos os envolvidos. Ações escolares que não considerem os envolvidos podem gerar resistência e impedir que os estudantes se engajem no processo (BRASIL, 2025, p.14)[29].

IMPORTANTE

Ao realizar atividades coletivas sobre *bullying* e *cyberbullying*, seja com estudantes ou com a comunidade escolar, **não exponha relatos, situações e vítimas!**

4. Comunicar os pais e/ou responsáveis dos envolvidos

A escola deve comunicar aos pais e/ou responsáveis sobre o ocorrido e orientar que, caso seja o entendimento, deve ser feito um **boletim de ocorrência da situaçã**o, seja *bullying ou cyberbullying,* e formalizar um regitro pelo Canal Denúncia e casos de *cyberbullying* ainda podem ser denunciados nas plataformas online para remoção de conteúdo ofensivo mediante notificação judicial. Essa é uma situação que ultrapassa os muros da escola e exige a cooperação entre família, escola ecomunidade.

As ações de intervenção e acompanhamento devem ser contínuas e compartilhadas com pais e/ou responsáveis, fortalecendo sua participação na Escola. Os comportamentos, as relações e os conflitos não mudarão imediatamente ou a partir de uma ação pontual. O processo de mudança é gradual. **É importante que os estudantes sejam informados de comportamentos que fortalecem o bullying, como risadas e a reprodução de apelidos utilizados pelos agressores em direção à vítima.** É essencial reforçar os comportamentos que levam à dissolução de conflitos e situações de violência. A cooperação entre os estudantes, por exemplo, devem ser incentivadas.

[28] **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Regulamento Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

[29] **PROTOCOLO DE ENFRENTAMENTO DO BULLYING: como a escola pode agir?** www.gov.br/mec/pt-br/escola-que-protege/protocolo-de-enfrentamento-do-bullying.pdf

LEMBRE-SE que deve ser **evitado falar de situações ou pessoas específicas em momentos coletivos** , pois isso pode expor ainda mais a vítima.

CANAL DE DENÚNCIA

Caso deseje fazer uma denúncia, é possível utilizar o Canal Denúncia do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do qual a sua denúncia será remetida à Ouvidoria Geral do Estado (OGE) e, posteriormente, à SEDUC para devida apuração.

O Canal Denúncia é a via adequada para que as(os) cidadãs(ãos) encaminhem notícias de atos ou condutas contrários à ética e/ou à Lei praticados no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Importante lembrar que a denúncia pode ser feita de forma identificada ou anônima. A escolha fica a critério da(o) denunciante. Procure relatar, dentro do possível, com o máximo de detalhes a situação (data, horário, local, quem cometeu, se há ou não testemunhas), a fim de facilitar a averiguação e apuração da conduta, trazendo materialidade à denúncia.

Além do Canal Denúncia, a Ordem de Serviço nº 18/2023 determina às(aos) servidoras(es) públicas(os) estaduais os procedimentos quanto ao recebimento e encaminhamento das denúncias acerca de irregularidades no âmbito do serviço público prestado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta. A Ordem de Serviço nº18/2023 pode ser acessada clicando aqui. Conforme Lei Complementar Nº10.098/1994, que dispõe sobre o Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul, art. 177, parágrafo XIV, estão entre os deveres do(a) servidor(a): representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder. Assim, lembramos a importância e o dever do(a) servidor(a) público(a) de não silenciar ou assumir conduta omissa em casos de violência nas escolas.

3. Compartilhar a legislação sobre o tema e ratificar as regras escolares e acordo de convivência com estudantes e seus responsáveis.

A escola deve conhecer e divulgar a legislação sobre a temática. Pode se apropriar do que é proposto no Plano Estadual de Educação (Lei Estadual n. 14.705/2015), nas Diretrizes para Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino, no Programa de Combate à Intimidação Sistemática - Bullying (Lei Federal n. 13.185/2015) e na Lei Federal n. 14.811/2024 que tipifica o bullying e o cyberbullying como crime. A escola pode aderir às orientações sobre o tema, divulgadas pelo Programa Escola que Protege, iniciativa do Ministério da Educação em parceria com o Ministério da Justiça e

[30] Utilize o Canal de Denúncia do Governo: ouvidoriageral.rs.gov.br/denuncia

Segurança Pública, que busca fortalecer o ambiente escolar como espaço seguro e de promoção do cuidado.

De acordo com a Lei nº13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*), as instituições de ensino devem desenvolver medidas de prevenção e enfrentamento ao *bullying*. No caso do *cyberbullying*, também se aplica o Marco Civil da Internet (Lei nº12.965/2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina medidas de responsabilização para casos de violência online.

Saiba mais sobre as legislações no Anexo I - Marco Legal.

Conforme compartilhamos no item de ações preventivas ao *bullying* e *cyberbullying*, a construção dos acordos de convivência é fundamental para fomentar um senso de comunidade entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar em geral. Ressaltamos que o acordo de convivência se respalda em pactuações coletivas e construídas de forma participativa, sendo essencial para trabalhar a prevenção a violência, como também orientar a escola em situações que podem ir contra o que está proposto, isto é, o acordo pode auxiliar a resolução célere de conflitos. Isso se dá pelo senso de pertencimento construído e pelo compromisso entre todos da escola em construírem um espaço acolhedor, ético e democrático para todos.

Dessa forma, a escola ao se deparar com manifestações de *bullying* e *cyberbullying* pode retomar as pactuações estipuladas no acordo de convivência, de forma a refletir coletivamente entre estudantes, profissionais e responsáveis sobre de que forma e qual a frequência que esses casos ocorrem. O uso do regimento escolar também pode ser utilizado nessas situações, visto que também apresenta orientações sobre a organização e o funcionamento da escola.

Punição versus Responsabilização

Os casos de *bullying* e *cyberbullying* devem ser sucedidos por intervenções prolongadas e articuladas com pais e/ou responsáveis e, a depender da complexidade do caso, com as demais políticas públicas. Situações ocorridas em escolas envolvem indivíduos em fase de desenvolvimento. Dessa forma, deve-se **adotar intervenções com finalidades pedagógicas**, **o que não significa que os envolvidos não devem ser responsabilizados.**

A punição consiste em realizar ações negativas como consequência a comportamentos que desrespeitem as regras escolares, como restrições a atividades de interesse dos estudantes, aplicação de advertência e etc. Não raramente, a punição gera angústia e cria um ambiente hostil, além de não provocar a reflexão do indivíduo punido, contribuindo, muitas vezes, para alimentar sentimentos negativos direcionados à vítima, à escola e aos educadores (DEL PRETTE; DEL PRETTE, 2022).

Por isso, deve-se manter o diálogo aberto com os envolvidos. A punição e os "sermões" não possibilitam a expressão dos estudantes, pois os colocam em posição de inferioridade e de silenciamento, inviabilizando que comuniquem sobre como se sentem - etapa importante para a resolução de conflitos.

A responsabilização, por outro lado, implica na participação ativa dos estudantes no processo. Ela fomenta a reflexão sobre as motivações da ação, assim como a reflexão sobre as consequências para as vítimas, além do envolvimento ativo na elaboração e realização de ações que mitiguem os impactos do dano causado à vítima e à coletividade. Essa perspectiva abre espaço para que os estudantes externalizem suas percepções e sentimentos. Isso possibilita que o processo reflexivo seja compartilhado com os professores e com os demais estudantes.

Uma das inúmeras práticas voltadas para a responsabilização são as **práticas restaurativas**, visto que elas buscam a responsabilização, a reparação dos danos e o restabelecimento de vínculos, na medida do possível. A Justiça Restaurativa é um movimento alternativo à chamada Justiça Retributiva, que busca penalizar os sujeitos por transgressões realizadas. (ESTEVES, GOMES, 2017)[31].

A Justiça Restaurativa coloca os envolvidos no centro da ação. As práticas, negociações e acordos são pautados em cada caso e não previamente estabelecido em normativas impessoais. Além disso, busca-se a reparação do dano, a socialização e não o isolamento do agressor, por exemplo. Dessa forma, as práticas restaurativas caminham no sentido contrário ao da perspectiva punitivista. Busca-se reparar o dano causado e minimizar os impactos negativos na vida dos estudantes (ESTEVES, GOMES, 2017).

Assim, ações pautadas na perspectiva da responsabilização e realizadas a partir da perspectiva restaurativa enfocam o coletivo, o senso comunitário, democrátrico e ético. O que contribui para a socialização e o fortalecimento de vínculos, configurando-se como potentes estratégias preventivas e mitigadoras da violência.

6. Registrar a situação na Plataforma da CIPAVE+

A plataforma é o meio oficial de comunicação das escolas sobre casos de acidentes e violências ocorridas em seus espaços. **Por meio das CIPAVEs, as escolas podem acionar os parceiros institucionais, obter apoio técnico do Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar, além de reafirmar o seu compromisso no enfrentamento e combate ao *bullying* e ao *cyberbullying*.**

A escola não pode deixar de agir diante de situações de bullying e cyberbullying e, por isso, deve **comunicar suspeitas de violência**. Salientamos que na construção de

[31] **ESTEVES, Pâmela; GOMES, I. F. .** A Judicialização dos conflitos escolares: como garantir uma escola justa? 1. In: V Encontro Nacional de Antropologia do Direito, 2017, São Paulo. Anais Enadir. São Paulo: Editora Usp, 2017. v. 1. p. 1-15.l

estratégias para o enfrentamento de manifestações de bullying e cyberbullying é necessário que ações coletivas sejam construídas. **A escola não precisa agir sozinha**, sendo fundamental que ela se aproxime dos serviços e equipamentos da rede intersetorial do seu território, bem como traga a comunidade escolar.

Ao presenciar ou tomar conhecimento de uma situação de *bullying/cyberbullying,* lembre-se: interrompa imediatamente a violência (caso esteja ocorrendo), comunique pais e/ou responsáveis e oriente os envolvidos. **Esse é apenas o começo do processo**. A seguir, será compartilhado um fluxo a ser seguido pela escola em situações de *bullying* e *cyberbullying*.

Registro na Plataforma CIPAVE+

Assim que presenciar (ou receber o relato de) uma situação e/ou suspeita de *bullying* ou *cyberbullying* no ambiente escolar, a direção da escola deve **registrar o caso em ata de maneira fidedigna ao que foi reportado**. Em seguida, o(a) diretor(a), o(a) orientador(a) educacional (ou o servidor membro da CIPAVE+ autorizado) deve **registrar a ocorrência na Ficha de Notificação de Ocorrência Escolar na Plataforma CIPAVE+.**

Como preencher a Ficha de Notificação de Ocorrência?

1. Preencha a data, indique o turno (se souber), o local e o tipo de ocorrência (**Violência**);
2. Indique a categoria (***Bullying ou cyberbullying***), a(s) motivação(ões) da violência. (**Repare que Bullying ou cyberbullying aparece novamente, agora como motivação. Nesses casos pode-se tratar de situações mais complexas que ainda não foram respondidas pela escola**) e o(s) meio(s) de agressão;
3. Informe sobre o(a) agressor(a), caso haja, informe sobre os demais envolvidos;
4. Informe sobre o(a) agredido(a), caso haja, informe sobre os demais envolvidos;
5. Selecione as medidas adotadas pela escola e informe se algum serviço da Rede Intersetorial/Apoio à Educação foi acionado;
6. Descreva brevemente sobre o contexto e outros aspectos relevantes para a compreensão da situação;
7. Identifique-se, pois você estará fortalecendo a rede de cuidado da educação!

Casos de ***cyberbullying*** podem (e devem!) ser denunciados:

- **Diretamente nas plataformas digitais**, que, por força dos Art. 5º e 6º da Lei nº15.211/2025 (ECA Digital) e do Art.21 do Marco Civil da Internet, são obrigados a remover, em até 24 horasm conteúdos que violem direitos de crianças e adolescentes - sem necessida, em muitos casos, de prévia notificação judicial;
- Na **Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos** (SaferNet);
- No **Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente**, criado pela regulamentação do ECA Digital;
- No **Disque 100** (Direitos Humanos);
- No **Ministério Público do Rio Grande do Sul** e às **Promotorias da Infâcia e Juventude**;
- Na **Polícia Civil**, por meio da **Delegacia Estadual de Investigações Ciminais (DEIC)** / **Delegacia de Repressão aos Crimes Informáticos (DRCI)**, da DECA e das DPCAs.

7. Acionar a Rede Intersetorial/Rede de Apoio à Escola (RAE), caso necessário.

A Rede Intersetorial é composta pelos diversos serviços das diferentes Políticas Públicas, como Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança, Justiça, entre outras. **Pode também ser conhecida pelas equipes escolares como RAE (Rede de Apoio à Educação)**. É importante que cada Escola conheça a Rede do seu município e território.

Em casos de bullying e cyberbullying, pode-se contar com os seguintes equipamentos da Rede, tanto para o cuidado aos envolvidos na situação de violência, quanto para ações de prevenção:

• **Serviços do Sistema Único de Saúde (SUS):** Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centros de Referência ao Atendimento Infantojuvenil (CRAI), Ambulatórios de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), entre outros;
OBS.: caso haja pessoas gravemente feridas que necessitem de atendimento imediato deve-se acionar o SAMU ou orientar, se a família preferir, que dirijam-se a UPA.

• **Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):** Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), entre outros;

- **Conselho Tutelar**;
- **Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Municipais e Estaduais)**;
- **Ministério Público Estadual**;
- **Defensoria Pública**;
- **Promotoria da Infância e da Adolescência**;
- **Promotoria da Infância e da Adolescência**;
- **Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do RS**;
- **Polícia Civil: Divisão Especial da Criança e do Adolescente (DECA), Delegacias de Polícia para a Criança e do Adolescente (DPCA)**.

Como acionar e mobilizar a Rede Intersetorial?

- A escola, por meio do Orientador Educacional ou outro profissional, deve participar das reuniões da rede intersetorial de seu território para compartilhar e discutir casos, bem como desenvolver ações conjuntas para as necessidades da comunidade;
- Solicitar auxílio ao Conselho Tutelar no manejo das situações que envolvam suspeitas de violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes;
- Entrar em contato com Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para se informar ou encaminhar estudantes e famílias que sejam público alvo de algum benefício ou serviço socioassistencial, como o Programa Bolsa Família ou o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- Caso o estudante seja encaminhado para atendimento em qualquer política, o contato com a escola deve ser continuado, pois os profissionais poderão passar orientações e trocar informações que auxiliem as políticas envolvidas, cada uma dentro do seu âmbito de atuação, a planejar ações integradas. **uando se pretende ações efetivas, é crucial acionar e manter viva esta rede.**

Entende-se que **atuar num sistema de corresponsabilidade e de fortalecimento da articulação de redes** é primar cada vez mais pelo desenvolvimento integral das crianças e jovens da educação pública do Estado. A escola, além do seu viés educativo, é um ponto de referência e um espaço articulador das diversas políticas públicas, além de cumprir um **papel essencial na proteção de crianças e adolescentes**. Desta maneira, faz-se necessário o conhecimento do território local e dos serviços por ele oferecidos.

Para auxiliar a comunidade escolar no conhecimento da Rede Intersetorial, o Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar desenvolveu dois documentos: o **Informativo Conheça a Rede Intersetorial de Apoio à Educação**[32]**,** com orientações sobre a função de cada Política Pública e seus principais serviços, e os **Catálogos dos Equipamentos e Serviços da Rede de Apoio à Educação**[33], que contém uma listagem dos serviços e equipamentos por CRE, constando, principalmente, endereço e contato de cada serviço por município.

A proposta é de que esses documentos possam subsidiar e fortalecer o trabalho já realizado pelas escolas estaduais, por meio de informações que viabilizem a articulação com os serviços da Rede Intersetorial, tanto para o cuidado de estudantes, famílias e profissionais, quanto para o desenvolvimento de ações conjuntas, fortalecendo a integração intersetorial. **O cotidiano escolar apresenta demandas sociais complexas e estruturais, por isso, quando se pretende ações efetivas, é crucial acionar e manter viva esta rede.**

Entende-se que **atuar num sistema de corresponsabilidade e de fortalecimento da articulação de redes** é primar cada vez mais pelo desenvolvimento integral das crianças e jovens da educação pública do Estado. A escola, além do seu viés educativo, é um ponto de referência e um espaço articulador das diversas políticas públicas, além de cumprir um **papel essencial na proteção de crianças e adolescentes**. Desta maneira, faz-se necessário o conhecimento do território local e dos serviços por ele oferecidos.

8. Acionar a Coordenadoria Regional de Educação (CRE), caso necessário.

Se os recursos que a escola mobilizou não forem suficientes para atender a situação de *Bullying* ou *Cyberbullying*, **orientamos o contato com a CRE de referência e solicitar apoio dos setores**:

- **Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar:** a Assessora do NCBEE e a Equipe de Assistentes Sociais e Psicólogas/os (EAP) para assessoramento técnico. A partir de cada situação, as equipes podem articular ações em conjunto, como palestras, projetos ou orientações para a condução dos casos. Além de realizar ações de sensibilização para identificação de situações de *bullying* e *cyberbullying*;
- **Coordenação Pedagógica e/ou Mentor Pedagógico** na CRE e equipe correspondente da SEDUC para apoio na condução pedagógica do caso;
- **Assessoria de Integridade e Atendimento ao Cidadão (ASIAC)**, caso sejam necessários encaminhamentos administrativos.

[32] **Informativo "Conheça a Rede Intersetorial de Apoio à Educação"**, disponível em: educacao.rs.gov.br/upload/arquivos/202309/11143545-informativo-conheca-a-rede-interesetorial-de-apoio-a-edicacao-2.pdf
[33] **Catálogos dos equipamentos e serviços da Rede de Apoio à Educação por CRE**, disponíveis em: drive.google.com/drive/folders/1_p5dw2OaHfJxXnbutcLMA_kEQV-EaIxR

9. Ações coletivas de combate e prevenção mobilizadas pela situação de *bullying* ou *cyberbullying*.

Muitas vezes as situações de violência mobilizam a equipe e a comunidade escolar a olhar para sua realidade e desenvolver estratégias de manejo e prevenção necessárias para uma atuação mais efetiva. Assim, a partir da situação de *Bullying* e *Cyberbullying* é possível considerar:

- Se todos os profissionais possuem conhecimento deste Protocolo e se o fluxo já foi implementado;
- Se há Comissão CIPAVE formada e ativa com representação de todos os segmentos da comunidade escolar, bem como se há necessidade de fortalecimento e ampliação da mesma;
- Se o currículo da escola está adequado para abordar transversalmente a temática;
- Como está a relação e comunicação com os pais e/ou responsáveis e toda comunidade escolar e se há necessidade de desenvolver estratégias de integração;
- O protagonismo estudantil;
- Como está a articulação com a Rede Intersetorial e se há necessidade de fortalecimento;
- Entre outras ações descritas na seção "**Prevenção ao Bullying e Cyberbullying no ambiente escolar**".

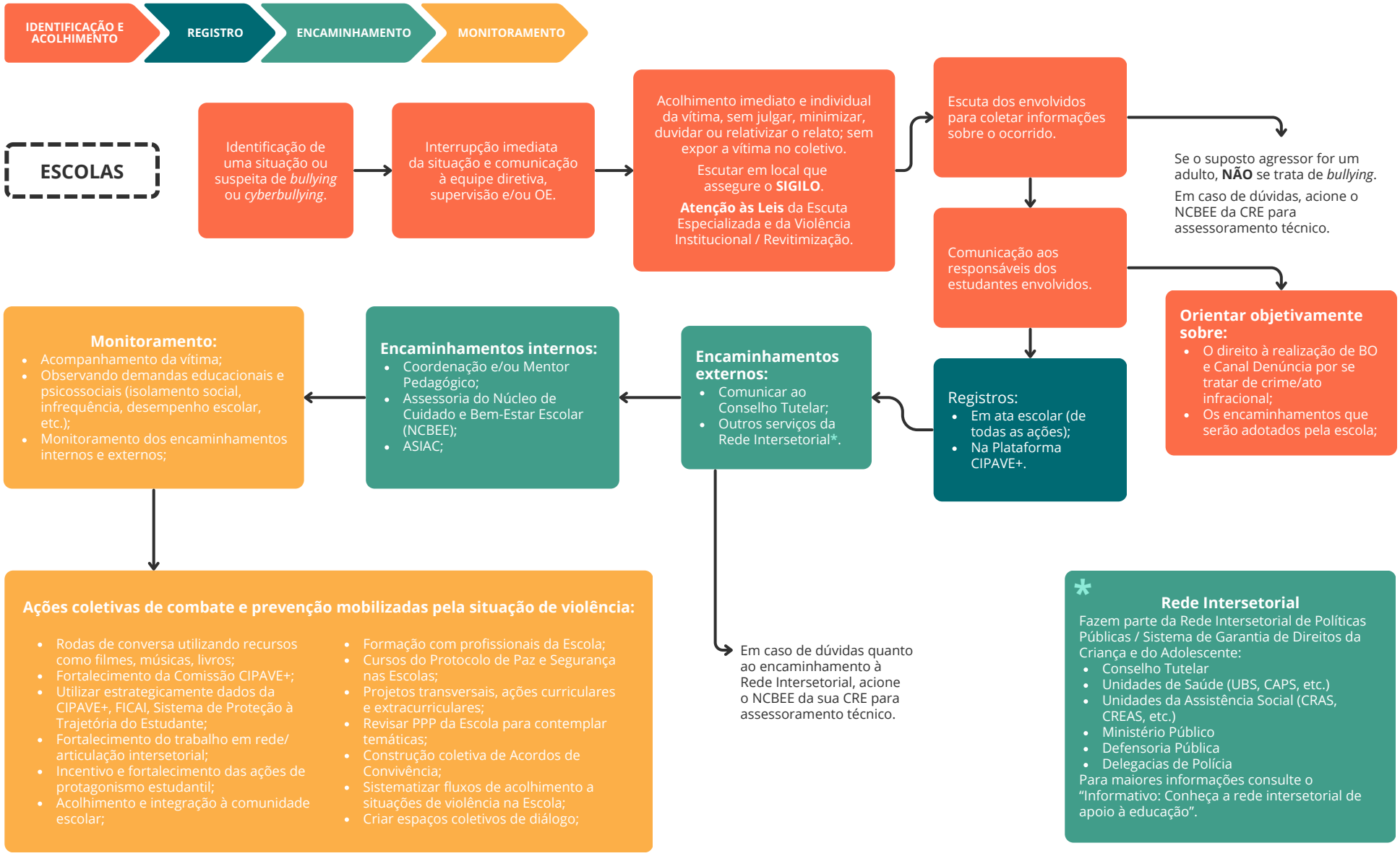
10. Monitoramento da situação.

Os encaminhamentos para um caso de violência não são uniformes e envolvem questões estruturais, exigindo que a escola se engaje para prevenir e combater essas práticas, e requerem um acompanhamento regular, personalizado e sistemático por toda a equipe diretiva e/ou pedagógica.

O acompanhamento das situações devem ocorrer em dois âmbitos: **(I)** na escola, a partir do cuidado integral aos sujeitos envolvidos (acolhimento, monitoramento da frequência e do desempenho escolar, acionando ações de apoio caso necessário) e do desenvolvimento de estratégias coletivas com toda comunidade escolar, bem como **(II)** acompanhamento junto à Rede Intersetorial, caso a situação seja também atendida por outros serviços da Saúde, da Assistência Social, pelo Conselho Tutelar, entre outros. Os profissionais dos demais serviços podem auxiliar a escola a compreender os fatores que produzem violências e os impactos para as vítimas, contribuindo, a partir de suas especificidades, para o desenvolvimento de ações de cuidado no ambiente escolar.

O monitoramento da situação, dos envolvidos, das ações desenvolvidas pela Escola e dos encaminhamentos à Rede Intersetorial devem ser monitorados e, sempre que necessário, reavaliados para atender as necessidades que possam surgir.

Figura 4 - Fluxo de intervenção para casos de *Bullying* e *Cyberbullying*



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento teve como proposta a construção de um panorama conceitual acerca das diversas manifestações de *bullying* e *cyberbullying*, bem como a sua relação com a saúde mental dos(das) estudantes. Também propomos ações de identificação e enfrentamento dessa forma de violência. É através da compreensão do fenômeno e também das suas manifestações na escola que a comunidade escolar pode se apropriar e conseguir identificar as possíveis situações nas escolas, visto que o impacto dessas formas de violência atinge as dimensões físicas, psicológicas, afetivas, do desempenho escolar nas vítimas (GROFF et *al.*, 2022).

Ao falarmos do direito universal de acesso à educação, também estamos falando sobre a permanência dos estudantes na escola. Para isso, é necessário pensar quais as possíveis barreiras existentes para assegurar este direito. Como apontamos aqui, o *bullying* e o *cyberbullying* podem representar uma dessas barreiras, visto que no momento que um estudante é vítima dessa violência, há um profundo comprometimento no modo como ele ou ela se percebe, como os vínculos com os demais colegas é construído e como aprende.

Ainda, destacamos sobre como o enfrentamento de manifestações de *bullying* e *cyberbullying* também está interligado ao enfrentamento de outras formas de violências estruturais presentes em diversas esferas da nossa sociedade, como por exemplo racismo, as violências de gênero contra mulheres e as diversas expressões de LGBTQIA+fobia, entre outras manifestações discriminatórias. É importante ressaltar que o enfrentamento dessas violências exige a construção de ações coletivas e integradas às diversas políticas públicas, como por exemplo a Assistência Social, a Saúde e o Sistema de Garantia de Direitos.

Quando um profissional da escola se deparar com uma suspeita de *bullying* e/ou *cyberbullying* é importante que esteja atento aos sinais de alerta compartilhados nesse protocolo. A atenção a esses sinais é fundamental para que sejam criados canais seguros de comunicação entre os diferentes atores presentes nas vidas das vítimas, com a finalidade da construção de redes coletivas no enfrentamento a essa violência. Também

aponta-se para a importância da prevenção dessas situações, a partir de comunicações efetivas entre todos os integrantes da comunidade escolar e da pactuação para a construção de uma escola pautada em valores comunitários, na empatia, no respeito e na valorização das diferenças.

É importante também recordar que as intervenções construídas no enfrentamento de manifestações de *bullying* e *cyberbullying* devem ser pautadas em uma **escuta ativa, acolhedora e não julgadora**. É crucial que as vítimas de *bullying* e/ou *cyberbullying* não sejam revitimizadas durante esse processo. Dessa forma, não é orientado que ela seja responsabilizada pela situação vivenciada, nem repita o relato diversas vezes. Novamente, apontamos para **a importância da Lei da Escuta Protegida e o cuidado para que essa escuta seja realizada em um ambiente que preza pelo sigilo e pela privacidade da vítima**. Ainda, o encaminhamento das suspeitas de *bullying* e *cyberbullying* deve ser realizado pela escola, devido ao seu papel intersetorial na garantia e na proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Todos os componentes abordados neste protocolo servem a um propósito: o de **construir uma escola acolhedora, democrática e que preze pela garantia dos direitos dos seus estudantes.** A escola se firma a muitas mãos, sendo a coletividade a intersetorialidade dois pressupostos norteadores das ações desenvolvidas pelo espaço escolar no enfrentamento a diversas formas de violência. Finalizamos esse documento reiterando que **a escola não precisa agir sozinha**. O enfrentamento ao *bullying* e ao *cyberbullying*, quando realizado em rede (articulação com políticas da saúde, assistência social e sistema de garantia de direitos) implementa uma política integrada à cogestão do cuidado, fortalecendo assim, a garantia dos direitos dos estudantes da rede estadual de educação do Rio Grande do Sul. A educação em coletivo consegue ser um direito efetivo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível aqui. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Escola segura: guia para enfrentamento à violência nas escolas**. Brasília, DF: MEC, [s.d.]. Disponível aqui. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL ESCOLA. **Cyberbullying**. Disponível aqui. Acesso em: 28 set. 2025.

CORREIO DO POVO. **Cartórios do RS registram recorde de atos que comprovam bullying e cyberbullying**. Porto Alegre, 2024. Disponível aqui. Acesso em: 28 set. 2025.

JOINVILLE (SC). Prefeitura Municipal. **Protocolos de prevenção à violência escolar**. Joinville: Prefeitura Municipal, [s.d.].

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. **Manual de combate ao bullying**. Campo Grande: SED/MS, 2021. Disponível aqui. Acesso em: 29 set. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **MP On**. Porto Alegre: MPRS, [s.d.]. Disponível aqui. Acesso em: 28 set. 2025.

OLIVEIRA, Priscilla dos Reis et al. **Associações entre bullying e risco de transtornos alimentares em adolescentes**. Revista Brasileira de Enfermagem, v. 76, n. 5, p. 1–7, 2023. Disponível aqui. Acesso em: 29 set. 2025.

SERGIPE. Governo do Estado. **Protocolo de segurança escolar**. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, [s.d.].

SOMOS CONTRA O BULLYING. **Protocolo de cyberbullying**. Disponível aqui. Acesso em: 28 set. 2025.

UNDIME. **MEC orientará sobre enfrentamento ao bullying nas escolas**. 2024. Disponível aqui. Acesso em: 29 set. 2025.

VARELLA, Drauzio. **Os impactos do bullying na infância e na adolescência**. Disponível aqui. Acesso em: 28 set. 2025.

YOUTUBE. **Bullying e cyberbullying – vídeo educativo**. Disponível aqui. Acesso em: 28 set. 2025.

ANEXO I - MARCO LEGAL

Este anexo apresenta a base legal que fundamenta as ações de prevenção e enfrentamento ao *bullying*, ao *cyberbullying* e às violências no ambiente escolar no Brasil.

Principais normativas

Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989
Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015
Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*).

Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023
Institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE).

Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023
Dispõe sobre a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns de Conselhos Escolares.

Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024
Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), incluindo a tipificação do *bullying* e do *cyberbullying* como crimes e estabelecendo medidas de proteção a crianças e adolescentes.

Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024
Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025
Regula o uso de aparelhos eletrônicos portáteis (celulares e similares) nas escolas de educação básica, públicas e privadas, durante aulas, recreios e intervalos, com vistas à proteção da saúde mental e física de crianças e adolescentes. Regulamentada, no Rio Grande do Sul, pela Portaria SEDUC/RS nº 128/2025.

Alterações no Código Penal

A Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, alterou o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), incluindo dispositivos relacionados ao *bullying* e ao *cyberbullying*, bem como alterações nos artigos 121 e 122, que passaram a vigorar com as seguintes inclusões:

Art. 5º Art. 121: Art. 121. Matar alguém:

§ 2º- B. A pena do homicídio contra menor de 14 (quatorze) anos é aumentada de: (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

III - 2/3 (dois terços) se o crime for praticado em instituição de educação básica pública ou privada. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019)

§ 5º Aplica-se a pena em dobro se o autor é líder, coordenador ou administrador de grupo, de comunidade ou de rede virtual, ou por estes é responsável. (Redação dada pela Lei nº 14.811, de 2024).

Art. 6º. O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 146-A

Lei 13.227/2016 - dia nacional de combate ao *bullying*
A Lei sancionada pelo Plenário do Senado no dia 7 de abril de 2016 tem por finalidade combater o *bullying* e a violência dentro das escolas brasileiras, além de estimular campanhas relacionadas à temática.

Lei 13.431, de 4 de abril de 2017
Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º II - violência psicológica:
a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (***bullying***) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

Lei 15.211, de 17 de setembro de 2025 - ECA Digital ("Lei Felca")
Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Estabelece deveres de prevenção, moderação proativa e remoção de conteúdos lesivos — incluindo cyberbullying, assédio, grooming e incentivo à automutilação — para plataformas digitais, redes sociais, aplicativos, jogos eletrônicos e lojas de aplicativos. Determina a verificação confiável de idade, supervisão parental por padrão para usuários até 16 anos, configurações de privacidade no nível máximo, vedação à monetização de conteúdos que sexualizem crianças e adolescentes, e a obrigatoriedade da educação digital, cidadania digital e prevenção ao cyberbullying nos currículos escolares (art. 24). Cria o Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente e atribui à ANPD a fiscalização. Em vigor desde 17 de março de 2026.

Intimidação sistemática (*bullying*)

Art. 146 - A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais: (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024).

Pena: multa, se a conduta não constituir crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024).

Intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*)

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real: (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024).

Pena: reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024).



educacao.rs.gov.br